



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**LEI N° 1.114/06, de 20 de Dezembro de 2006.**

**DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MEIO AMBIENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente em atendimento ao artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Iguatu e da Lei Municipal nº 714/01 do Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor de Iguatu, vinculado à Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento do Município, tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotação orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II - taxas de licenciamento ambiental;
- III - arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;
- IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

VI - as resultantes de doação que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VII - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de programas e projetos ligados à área do meio ambiente, consoante projetos aprovados pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente com a competência de definir as políticas de financiamentos e operacionalização de suas ações, com a prévia de aprovação do chefe do Poder Executivo, além de supervisionar a realização do aportes e das aplicações de seus recursos.

**Art. 5º** - Comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade:

I - a secretária da Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento do Município, que o presidirá;

II - o coordenador do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III - um representante do COMDEMA;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá um, coordenador executivo, com as seguintes atribuições:

I - exercer as funções de secretário executivo do Conselho Gestor;

II - movimentar os recursos operacionais contábeis específicos das receitas, custos e atividades de cada programa amparado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - Emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;

IV - manter registro financeiro das operações desenvolvidas;

V - cuidar da prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

VI - outras definidas pelo Conselho Gestor.

**Art. 7º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Município, o crédito especial de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as disposições previstas no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.350/64, destinados à implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 8º** - Aplicar-se-á, no que couber à administração financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art. 9º** - A presente lei deverá ser regulamentada, por decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste diploma legal.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 20 (vinte) de Dezembro de 2006.

  
**JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**